

## ANEXO II

## Minuta do Termo de Responsabilidade

## (Artigo 43.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...  
(assinatura reconhecida).

## ANEXO III

## Valores limite de emissão (Artigo 53.º)

Tabela 1 — Valores Limite de Emissão dos parâmetros característicos das águas residuais, para descarga no coletor municipal de Penafiel.

Parâmetros	Unidade	VLE
pH	Escala SÖRENSEN	5,5-9,5
Temperatura	°C	30
CBO <sub>5</sub> (20)	mg/l	500
CQO	mg/l	1000
SST	mg/l	1.000
Azoto Amoniacal	mg/l	60
Azoto Total	mg/l	90
Cloretos Totais	mg/l	1.000
Coliformes Fecais	Nmp /100ml	10 <sup>8</sup>
Conductividade	µs/CM	3.000
Fósforo Total	mg/l	20
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1.000
Aldeídos	mg/l	1,0
Aldrina, Dieldrina, Endrina e Isodrina	µg/l	2,0
Alumínio Total	mg/l	10
Arsénio Total	mg/l	1
Boro	mg/l	1,0
Cádmio Total	mg/l	0,5
Chumbo Total	mg/l	1
Cianetos Totais	mg/l	0,5
Cloro residual Disponível Total	mg/l	1
Clorofórmio	mg/l	1,0
Cobre Total	mg/l	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l	1,0
Crómio Total	mg/l	2,0
Crómio Trivalente	mg/l	2,0
DDT	µg/l	0,2
Detergente (lauril-sulfatos)	mg/l	50
1,2 — dicloroetano (DCE)	mg/l	0,2
Estanho Total	mg/l	2
Fenóis	mg/l	1
Ferro Total	mg/l	2,5
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/l	1,0
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg/l	1,5
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/l	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg/l	2,0
Mercúrio Total	mg/l	0,05
Petais Pesados (Concentração Total)	mg/l	10
Níquel Total	mg/l	2,0
Nitratos	mg/l	50
Nitritos	mg/l	10
Pentaclorofenol	mg/l	1,0
Percloroetileno	mg/l	0,1
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg/l	1,5
Selénio Total	mg/l	0,1
Sulfitos	mg/l	2,0
Sulfuretos	mg/l	2,0
Tetracloroeto de Carbono	mg/l	1,5
Triclorobenzeno (TCB)	mg/l	0,1

Parâmetros	Unidade	VLE
Tricloroetileno (TRI)	mg/l	0,2
Vanádio Total	mg/l	10
Zinco Total	mg/l	5,0
Cobalto Total	mg/l	5,0

i) A Penafiel Verde EM poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis, isto é, CBO<sub>5</sub>, CQO e SST, admitir, a título provisório, valores superiores aos indicados na tabela anterior, em casos em que as capacidades das estações de tratamento o permitam, e os interesses de todos os envolvidos o justifique.

ii) A lista de elementos apresentada na tabela anterior poderá ser alterada, por imperativos legais ou técnicos, quer quanto ao número de elementos, quer quanto aos valores de emissão fixados.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento, que vai ser publicada no *Diário da República*.

27 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alberto Santos*,  
206885888

## MUNICÍPIO DE PENICHE

## Aviso (extrato) n.º 5154/2013

## Processo n.º 40/02-01 (2012)

## Listas unitárias de ordenação final provisórias dos candidatos aprovados e notificações para pronúncia de interessados

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 15 do Aviso n.º 10606/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, em 07 de agosto de 2012, torno público que se encontram afixadas no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizadas na página da Internet ([www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt)), as Listas Unitárias de Ordenação Final Provisórias dos Candidatos Aprovados e Notificações para Pronúncia de Interessados, por mim homologadas em 04 de abril de 2013, referentes aos seguintes Procedimentos Concursais Comuns, com vista ao recrutamento excepcional de trabalhadores, para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e doze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme meu despacho datado de 18 de maio de 2012:

Ref. A) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação)

Ref. B) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Jurista)

Ref. C) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Proteção Civil)

5 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

306876118

## Aviso n.º 5155/2013

## Regulamento Municipal da Horta Comunitária de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Assembleia Municipal de Peniche, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar o Regulamento Municipal da Horta Comunitária de Peniche.

Assim, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada, é submetida à apreciação pública, até ao dia 24 de maio de 2013, o Regulamento Municipal da Horta Comunitária de Peniche, cujo texto pode ser consultado na internet, na página do Município de Peniche e no Setor de Planeamento e Intervenção Social, sito na Travessa dos Mareantes, em Peniche.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas, dentro do período atrás mencio-

nado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520 — 239 Peniche, ou para o e-mail: [cmpeniche@cm-peniche.pt](mailto:cmpeniche@cm-peniche.pt).

9 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

### Preâmbulo

A atividade agrícola de subsistência, concretizada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite um melhoramento de carácter ambiental, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade, apresentando um enorme potencial sociocultural e permitindo um desenvolvimento da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Assim, pretende-se promover a prática da agricultura de forma sustentável, coerente com as necessidades e valores económicos, sociais e ambientais do concelho, podendo assim dar uma nova utilização ao espaço onde diferentes gerações convivam e troquem experiências.

Nestes espaços, os munícipes que não tenham acesso a terreno próprio poderão cultivar variados produtos como a alface, tomate, couve, espinafre, repolho, alho, cenoura, entre outras verduras e legumes, assim como árvores de frutos, plantas medicinais, aromáticas e condimentares e, ao mesmo tempo, poderão usufruir de áreas de convívio e descanso.

Constituindo um complemento ao orçamento familiar, serve também um propósito pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas, e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza.

### Artigo 1.º

#### Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as normas de acesso e funcionamento da Horta Comunitária de Peniche.

### Artigo 3.º

#### Objetivos

O projeto da Horta Comunitária de Peniche tem por objetivos:

- a*) Fomentar a prática da agricultura dando a oportunidade aos munícipes, que não possuem terreno próprio, de cultivar os seus próprios produtos, privilegiando os mais desfavorecidos;
- b*) Promover uma alimentação saudável com produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional;
- c*) Sensibilizar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d*) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e*) Promover atividades ambientais para as famílias;
- f*) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g*) Fortalecer a identidade cultural e coletiva da comunidade, bem como o sentimento de pertença;
- h*) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- i*) Preservar práticas agrícolas tradicionais.

### Artigo 4.º

#### Definições

No âmbito do Regulamento da Horta Comunitária de Peniche, entende-se por:

- a*) Horta Comunitária — espaços de convívio, lazer e aprendizagem, com um forte potencial sociocultural e de incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores.
- b*) Talhão — espaço de terreno cultivável, com área de 30m<sup>2</sup>, para a prática de agricultura de subsistência.
- c*) Utilizador — Pessoa que cultiva e mantém o talhão disponibilizado, respeitando as regras de utilização estipuladas no presente regulamento.
- d*) Arrecadação Comunitária — espaço destinado ao armazenamento de produtos e utensílios agrícolas.
- e*) Espaço de Compostagem — espaço dedicado à reciclagem de matéria orgânica para produção de adubos naturais.

### Artigo 5.º

#### Localização

1 — A Horta Comunitária de Peniche desenvolve-se em terreno situado na Casa do Sítio da Bica, na freguesia de Ajuda, cidade de Peniche, propriedade do Município de Peniche, descrito na conservatória do registo predial de Peniche sob o n.º 2034.

### Artigo 6.º

#### Obrigações do Município de Peniche

O Município de Peniche disponibiliza aos beneficiários do projeto Horta Comunitária os seguintes recursos e equipamentos:

- a*) 30 Talhões de terreno agrícola, devidamente delimitados pelo Município de Peniche, com área de 30m<sup>2</sup> cada, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e temporário;
- b*) Árvores de fruta distribuídos pela horta;
- c*) Pontos de água coletivos destinados à rega das culturas plantadas nos talhões;
- d*) Tanque para aproveitamento de águas pluviais;
- e*) Instalação de apoio para armazenamento de utensílios e produtos agrícolas;
- f*) Espaço de compostagem.

### Artigo 7.º

#### Condições de participação

Pode candidatar-se a Utilizador da Horta Comunitária qualquer munícipe residente no concelho de Peniche, mediante preenchimento da ficha de candidatura e elementos solicitados pelo Município de Peniche, promotor da Horta Comunitária.

### Artigo 8.º

#### Candidaturas

1 — As candidaturas serão efetuadas anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, através do requerimento de candidatura, em anexo I ao presente regulamento, e que do mesmo faz parte integrante, disponível na internet, na página do Município de Peniche e no Setor de Planeamento e Intervenção Social.

2 — A data de apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência na internet, na página do Município de Peniche e no Setor de Planeamento e Intervenção Social.

3 — As candidaturas deverão ser entregues no Setor de Planeamento e Intervenção Social.

4 — Cada agregado familiar só poderá apresentar uma candidatura.

5 — Findo o prazo de candidaturas previsto no n.º 2 deste artigo, não serão admitidas quaisquer candidaturas.

### Artigo 9.º

#### Seleção dos utilizadores

1 — O Setor de Planeamento e Intervenção Social fará a seleção dos candidatos à Horta Comunitária dando prioridade aos munícipes que se enquadrem, pelo menos, numa das seguintes situações:

1.1 — Proximidade de residência ao local de implementação da Horta Comunitária;

1.2 — Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);

1.3 — Desempregados;

1.4 — Famílias numerosas (> = 6 elementos);

1.5 — Idosos (> = 65 anos).

2 — Os beneficiários do RSI e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos, da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

3 — A classificação dos candidatos é efetuada através de aplicação da grelha de pontuação, constante no anexo II, o qual é parte integrante do presente regulamento. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate é efetuado por sorteio presencial dos candidatos empatados, em conformidade com os restantes números de talhões disponíveis.

4 — A pontuação dos critérios de seleção poderá ser revista anualmente pela Câmara Municipal.

5 — Nos quinze dias seguintes após o término do prazo para a receção das candidaturas, o Município de Peniche divulgará a lista de candidatos admitidos e excluídos na internet, na página do Município de Peniche e no Setor de Planeamento e Intervenção Social e na Casa da Bica.

6 — Os candidatos excluídos poderão apresentar reclamação por escrito, nos dez dias úteis seguintes à data da divulgação da classificação dos candidatos, junto do Setor de Planeamento e Intervenção Social.

7 — O Município de Peniche responderá às reclamações apresentadas, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do fim do prazo para as reclamações.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição de talhões a título gratuito e temporário

1 — A horta Comunitária é composta por um terreno, o qual é dividido em 30 talhões iguais.

2 — A atribuição de talhões de terreno será feita a título gratuito e anual, por sorteio aleatório entre os candidatos presentes, findo o qual será celebrado o Acordo de Utilização.

3 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização do sorteio, mediante notificação. A não comparência não impede a realização do sorteio.

4 — Os candidatos que não assinarem o Acordo de Utilização no dia da realização do sorteio deverão comparecer, no prazo de 5 dias seguidos, no Setor de Planeamento e Intervenção Social, para procederem à assinatura do mesmo, sob pena de serem excluídos.

5 — Em caso de exclusão e ou desistência, será substituído pelo candidato imediatamente a seguir na lista anual de classificação de candidaturas.

6 — Os Utilizadores obrigam-se ao cumprimento do presente regulamento e à assinatura do Acordo de Utilização do talhão.

7 — O Acordo de Utilização do talhão prevê a renúncia expressa, pelo Município de Peniche, do pagamento aos utilizadores de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação do espaço que estes efetuem.

8 — O Acordo de Utilização do talhão prevê que os utilizadores assumam total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção na Horta Comunitária de Peniche.

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área de 30m<sup>2</sup>, para a prática de agricultura de subsistência;
- b) Ao uso comum de recursos para a prática da atividade agrícola (sistemas de água, tanque e arrecadação);

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos utilizadores

Os utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infraestruturas de uso comum, tais como, sistema de água, acessos, entre outros;
- c) Não utilizar sistemas de rega automática;
- d) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f) Avisar o Município de qualquer irregularidade que contrarie os princípios expressos do presente regulamento;
- g) Não levar animais para a horta comunitária;
- h) Utilizar racionalmente os recursos;
- i) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Município;
- j) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- k) Proceder ao pagamento mensal da água, que será dividido de acordo com o número de utilizadores da Horta Comunitária à data de cada faturação;
- l) Utilizar de forma disciplinada o espaço de arrecadação de utensílios agrícolas, sendo a guarda dos mesmos da inteira responsabilidade dos utilizadores da Horta Comunitária;
- m) Utilizar o espaço de arrecadação comunitária apenas para fins de armazenamento de utensílios ou produtos relacionados com o cultivo;
- n) Utilizar racionalmente a água de rega;
- o) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 20 dias após assinatura do Acordo de Utilização do talhão e manter a horta em exploração;
- p) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários do Município de Peniche.

#### Artigo 13.º

##### Proibições

Aos utilizadores dos talhões de terreno não é permitido, sob pena de rescisão do Acordo de Utilização do talhão:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Município de Peniche;
- c) A comercialização de produtos e sementes, destinando-se a produção da Horta Comunitária exclusivamente para consumo próprio, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados;
- d) Fumar, foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada;
- e) A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação do talhão com abrigos móveis, estufas ou roulettes/atrelados;
- f) A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- g) O recurso a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar, indicados aquando do preenchimento do requerimento;
- h) A utilização de qualquer produto químico;
- i) É estritamente proibido, causa de expulsão da Horta Comunitária e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

#### Artigo 14.º

##### Duração, substituição e rescisão do Acordo de Utilização do talhão

1 — O Acordo de Utilização do talhão celebrado ao abrigo do presente Regulamento, nos termos do anexo III, é válido pelo período de um ano, a contar da data de celebração deste.

2 — Em caso de substituição do utilizador, o prazo de validade do Acordo de Utilização do talhão, rege-se pelo prazo do Acordo de Utilização inicial.

3 — O Acordo de Utilização do talhão pode cessar a todo o tempo, por iniciativa do Município de Peniche, sem direito a qualquer indemnização, sempre que o Município necessite das parcelas para qualquer fim.

4 — O Município de Peniche poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização do talhão, caso considere que não estão a ser cumpridas, pelo Utilizador, as obrigações previstas no Regulamento, não havendo lugar a qualquer indemnização, seja a que título for.

5 — Em caso de rescisão por iniciativa do Município, se possível, será concedido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o Utilizador, de forma a garantir a recolha de colheitas já efetuadas.

6 — O Utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização do talhão, devendo para tal informar o Município de Peniche, com a antecedência de 15 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização, seja a que título for.

7 — Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar o talhão em condições semelhantes às que o mesmo registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento e acessórios nele existente.

8 — O direito ao uso dos talhões atribuídos é intransmissível, salvo autorização do Município de Peniche.

9 — O Utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Peniche de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

#### Artigo 15.º

##### Publicação

O presente Regulamento será publicado na internet, na página do Município de Peniche e no Setor de Planeamento e Intervenção Social.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de junho de 2013.

2 — O presente Regulamento será alvo de reanálise dois anos após a sua entrada em vigor, de forma a aferir a necessidade de eventuais alterações que permitam a sua melhor execução.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas relativas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Peniche.

## ANEXO I

## Ficha de candidatura

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

N.º de Contribuinte: \_\_\_\_\_ N.º de B.I./C.C.: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Tlf./Tlm.: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

## É beneficiário do Rendimento Social de Inserção?

Sim: \_\_\_\_\_ Não: \_\_\_\_\_

(se sim junte em anexo comprovativo da Segurança Social)

## Encontra-se desempregado?

Sim: \_\_\_\_\_ Não: \_\_\_\_\_

(Se sim junte em anexo o respetivo comprovativo do IIEFP)

## N.º de elementos do agregado familiar:

Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

\*junte em anexo fotocópia dos cartões de contribuinte e B.I./C.C.

## ANEXO II

## Critérios de seleção dos candidatos à Horta Comunitária de Peniche

Critérios	Categoria	Pontos	Classificação
Proximidade de residência ao local de implementação da Horta Comunitária	< ou igual a 500m	3	
	> 500m < a 2 Km	2	
	> a 2Km	1	
Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI)		3	
Desempregados	Sem subsídio	3	
	Com subsídio	2	
Famílias numerosas (> = 6 elementos)		3	
Idosos (> = 65 anos)		3	

## ANEXO III

## Acordo de utilização do talhão

Entre

Município de Peniche, com sede no Largo do Município, freguesia da Conceição, na cidade e concelho de Peniche, com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 506812820, representado por António José Ferreira Sousa Correia Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em diante designado por primeiro Outorgante;

E

Nome....., titular do B.I./C.C. N.º.....e Contribuinte Fiscal N.º..... residente em..... freguesia de ..... Concelho de Peniche, doravante designado por segundo Outorgante.

É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos do artigo 14.º da Horta Comunitária (designado a diante por regulamento) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano;

2ª

O primeiro Outorgante, na senda da persecução dos objetivos plasmados no artigo 3.º do regulamento, cede gratuitamente o talhão com área 30m2, ao segundo outorgante para a prática de agricultura.

3ª

O segundo Outorgante, declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento e compromete-se a respeitá-lo integralmente.

Peniche,..... de..... de 20.....

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

206884575

## MUNICÍPIO DE PORTEL

## Aviso n.º 5156/2013

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de dois Assistentes Operacionais — Motorista de Pesados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, publicado o respetivo aviso de abertura na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 244, de 18 de dezembro, com o n.º 16882/2012, foi homologada por meu despacho de 2 de abril de 2013.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, [www.cm-portel.pt](http://www.cm-portel.pt).

5 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

306881237

## MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

## Aviso n.º 5157/2013

Agostinho Alves Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 5 de abril de 2013 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal das Atividades Diversas, pelo que, para os efeitos do que determinam os artigos 117.º e 118.º do CPA o mesmo se encontra em apreciação pública. O projeto em causa está disponível na Divisão Administrativa e Financeira e no sítio da Internet [www.cm.rpena.pt](http://www.cm.rpena.pt), devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Agostinho Alves Pinto*.

306881294

## MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

## Aviso n.º 5158/2013

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de Santa Comba Dão de 26 de abril de 2011 e de 24 de abril de 2012, por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão de 20 de abril de 2012 e conforme despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 5 de julho de 2011, e de 28 de fevereiro de 2013, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*,